

XVI — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO — LESTE:	
•) SÃO PAULO	
1. ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE — AEB — 0150/84000	500,00
2. ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS — 2729/88000	1.000,00
3. LAR JOANNA DE ANGELIS — 2870/89000	1.000,00
XVII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE:	
•) CAJAMAR:	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR — 2810/88000	54,00
XVIII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE:	
•) FERRAZ DE VASCONCELOS:	
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE — 0187/84000	500,00
•) MOGI DAS CRUZES:	
INSTITUTO ANNA DE MOURA — 2414/85000	100,00

**Artigo 2º** — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15. 81.486.2.142.001 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.3 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

**Artigo 3º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandelantes, 5 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Therezinha Fram  
Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social*

*Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1994.

#### DECRETO N° 39.329, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

*Cria a Delegacia de Polícia de 2º Distrito Policial do Município de Itatiba e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial do Município de Itatiba.

**Parágrafo único** — A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Itatiba, da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, da Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERJN, e classificada como de 3ª Classe.

**Artigo 2º** — O inciso I do artigo 12-C do Decreto n° 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Campo Limpo Paulista, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itatiba, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Itupeva; Jarinu; Louveira; Morungaba; Várzea Paulista, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Jundiaí; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Várzea Paulista".

**Artigo 3º** — A alínea "a" do inciso XIII do artigo 8º do Decreto n° 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Várzea Paulista e Delegacias de Polícia dos 1º, 3º e 4º Distritos Policiais de Jundiaí;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista e Itatiba, Delegacias de Polícia dos 2º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Jundiaí e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva, Itupeva e Louveira, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Campo Limpo Paulista, do 1º Distrito Policial de Várzea Paulista e do 2º Distrito Policial de Itatiba, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher do Várzea Paulista;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jarinu e Morungaba e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Cabreúva e do 1º Distrito Policial de Itatiba;".

**Artigo 4º** — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

**Artigo 5º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto n° 38.457, de 21 de março de 1994.

Palácio dos Bandelantes, 5 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antônio Corrêa Meyer  
Secretário da Segurança Pública*

*Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1994.

#### DECRETO N° 39.329, DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

*Dá denominação à escola que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Passa a denominar-se "Suzana Walter" a EEPG(R) Balneário do Itinga, no Município de Salto de Pirapora, D.E. de Votorantim — DRE — Sorocaba.

**Artigo 2º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandelantes, 5 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Carlos Esteveam Aldo Martins  
Secretário da Educação*

*Frederico Coelho Neto  
Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1994.

#### DECRETO N° 39.330, DE 5 DE OUTUBRO DE 1994

*Concede o título de "Servidor Emérito do Estado" ao Doutor Popílio Angelo Cavalieri*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Engenheiro Agrônomo Popílio Angelo Cavalieri, aposentado compulsoriamente, exerceu as funções públicas com excepcional zelo e dedicação, por mais de 40 (quarenta) anos, no Instituto Agronômico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo sido seu Diretor-Geral;

Considerando o raro brilhantismo do "Curriculum Vitae" do funcionário, onde se destacam a elaboração e a execução de intensas pesquisas no campo do melhoramento genético do algodoeiro, as quais foram condensadas em inúmeros trabalhos científicos e artigos de divulgação, já publicados;

Considerando a relevância das pesquisas efetuadas, cujos resultados na obtenção de novas variedades de algodoeiro, determinaram grandes avanços na cotonicultura brasileira;

Considerando, finalmente, que, pelo longo e inestimável serviço prestado, o funcionário faz jus ao reconhecimento do Estado, no qual serviu com especial eficiência, honradez e senso do dever,

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica conferido ao Doutor Popílio Angelo Cavalieri, R.G. 1.738.711, funcionário aposentado no cargo de Pesquisador Científico VI, do Instituto Agronômico, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o título de "Servidor Emérito do Estado".

**Artigo 2º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandelantes, 5 de outubro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Pilon  
Secretário de Agricultura e Abastecimento*

*Sérgio João França*

*Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1994.

## SECRETARIA DO GOVERNO

**SECRETÁRIO: FREDERICO PINTO FERREIRA COELHO NETO**

**AV. MORUMBI, 4.500 — MORUMBI — CEP 03698-900 — F. 845-5344**

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Despacho da Diretora, de 5-10-94**

No processo GG 1.321/94 em que é interessado a Divisão de Material sobre aquisição de materiais de escritório: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral que adjudicou o objeto do Convite 137/94, itens 1, 2, 4, 5, 11, 12 e 13 e ainda os itens 8-A, 9-A e 10-A (opções) à Empresa Papelaria Metropolitana e os itens 3, 6 e 7 à Empresa Lívera Nobell S.A."

### Julgamento de Licitação

**Processo GG 1.319/94 — Convite 142/94**

1. Desclassificados os itens 1, 2, 3, 4 e 5 das propostas apresentadas pelas empresas Importadora Alvaramar Comércio de Peças para Autos Ltda., e Comercial de Baterias Unito Ltda., por preço incompatível com a pesquisa efetuada em 27-9-94 e juntas às fls. 25 a 27 do processo.

2. Classificadas as propostas apresentadas na seguinte conformidade:

Quanto ao item 1:

1º) Distribuidora Ajax Ltda.

2º) Carvalho Distribuidora de Baterias Ltda.

3º) T. C. Comércio de Baterias Ltda.

4º) Microlite S.A.

5º) Cobater Comércio de Baterias e Representações Ltda.

Quanto ao item 2:

1º) Distribuidora Ajax Ltda.

2º) Carvalho Distribuidora de Baterias Ltda.

3º) T. C. Comércio de Baterias Ltda.

4º) Cobater Comércio de Baterias e Representações Ltda.

5º) Microlite S.A.

Quanto ao item 3:

1º) Carvalho Distribuidora de Baterias Ltda.

2º) Distribuidora Ajax Ltda.

3º) T. C. Comércio de Baterias Ltda.

4º) Cobater Comércio de Baterias e Representações Ltda.

5º) Microlite S.A.

Quanto ao item 4:

1º) Carvalho Distribuidora de Baterias Ltda.

2º) Distribuidora Ajax Ltda.

3º) T. C. Comércio de Baterias Ltda.

4º) Cobater Comércio de Baterias e Representações Ltda.

5º) Microlite S.A.

Quanto ao item 5:

1º) Carvalho Distribuidora de Baterias Ltda.

2º) T. C. Comércio de Baterias Ltda.

3º) Cobater Comércio de Baterias e Representações Ltda.

4º) Distribuidora Ajax Ltda.

5º) Carvalho Distribuidora de Baterias Ltda.

3. Adjudicado o objeto da licitação quanto aos itens 1, 2 e 3 à empresa Distribuidora Ajax Ltda., e os itens 4 e 5 à empresa Carvalho Distribuidora de Baterias Ltda., pelo critério de menor preço.

### DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

**Despacho do Diretor, de 4-10-94**

No processo GG 1.333/94 em que é interessado o DEMA-PAG sobre aquisição de material de limpeza: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral que Adjudicou o objeto do convite, conforme publicação no D.O. de 28-9-94."

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho da Diretora**

Processo FUSESP-485/94. Convite 49/94. Indefini o pedido de Interposição de recurso da firma Dekore Comércio e Representações S.J. Campos Ltda., por não ter atendido o item III, subitem 4, letra "F". Esta exigência está estabelecida no Edital, sob pena de desclassificação.

### CASA MILITAR

#### Extratos de Termos Aditivos

Processo — GG 2.662-90

Contrato — CMIL 1-91

Contratante — Administração da Casa Militar

Contratada — EQUIPA Máquinas e Utens